ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.604, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Ementa: Altera o art. 4º da Lei 3.426, de 08 de abril de 2019, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 4º da Lei 3.426, de 08 de abril de 2019, que passará a ter a seguinte redação:

"Os vencimentos dos servidores efetivos deste Poder Legislativo serão corrigidos pelo índice de correção do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que o substitua, sempre no mês de janeiro.

§1º para aplicação do disposto no *caput* do presente artigo, deverá ser observado o limite máximo de 70% (setenta por cento) do comprometimento da receita com o pagamento de pessoal, incluindo o gasto com o subsídio de seus Vereadores, conforme determina a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em seus artigos 19 e 20 c/c o §1º do art. 29-A, da Constituição Federal de 1988.

§2º Os vencimentos dos cargos comissionados deste Poder, serão corrigidos, levando-se em consideração disponibilidade orçamentária e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º Os vencimentos dos servidores comissionados deste Poder serão fixados em conformidade com o Quadro II, do Anexo II, constante do parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 3.426, de 08 de abril de 2019.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, 19 de março de 2021

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Chancelas:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

"Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 022/2021 de autoria coletiva do Poder Legislativo

Publicado por:
Jonathas Bezerra de Lima
Código Identificador:006F1F45

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 19/03/2021. Edição 2796a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/